



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 013/88

Data 02 / 02 / 1988

Nome: Vereador ELÍDIO JOSÉ CERVO

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.02.1988

PROTOCOLO: 02.02.1988

ENCAMINHADO À CUP:

10.02.1988

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

06.06.1988

26.09.1988

03.10.1988

21.11.1988

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/88

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E -
TERRETORIAL URBANO, AO PROPRIETÁRIO DE
UMA ÚNICA UNIDADE HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

VISTAS AO VEREADOR ARISTIDES AGOSTINHO
ZAMBONATTO, SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA/
DO DIA 06 DE JUNHO DE 1.988.-

Celso Alves Machado
CELSO ALVES MACHADO
Presidente

VISTAS AO VEREADOR GUILHERME BARP
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA
26 DE SETEMBRO DE 1.988.-

Celso Alves Machado
CELSO ALVES MACHADO
Presidente

VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 03
DE OUTUBRO DE 1.988.-

Celso Alves Machado
CELSO ALVES MACHADO
Presidente

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1.988.
CELSO ALVES MACHADO - Presidente

Rs. 0,1

J U S T I F I C A T I V A

Tal iniciativa se deve ao fato de que, há um sentimento generalizado, numa já formada consciência nacional, no sentido de que sejam fornecidas todas as condições possíveis, afim de que a população brasileira possa concretizar o sonho quase distante, mas sempre acalentado da construção da casa própria.

Embora este vereador, de há muito tenha tido e mantido, a preocupação para com aqueles que não possuindo casa própria, alimentam essa necessidade primária, quer seja através da busca pela implantação de instrumentos sociais e banco de materiais, quer seja pela descentralização da aplicação dos recursos do FGTS., também se preocupa agora com a possibilidade de ver isentos do IPTU e taxas, constantes na Lei, os proprietários de uma única unidade habitacional, na qual habitam.

Na certeza que os colegas vereadores, compartilharão da mesma aspiração e sentimento, encaminhamos à apreciação dos nobres pares o projeto de Lei em anexo.

P. Deferimento.

VARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo Data
013/88 02/02/1988

Demond
PRESIDENTE



Erechim, 6 de janeiro de 1988

Elídio José Cervo

Vereador - PDT
ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em, 10 / FEVEREIRO 1988



Demond
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

H. D.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Erechim

Exmo.Sr.

Presidente da Câmara

Municipal de Vereadores

Erechim - RS.

Projeto de Lei nº 002/88

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao proprietário de uma única unidade habitacional e dá outras provisões.

Art.1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o bem imóvel pertencente a pessoa que possua sobre o mesmo uma única unidade habitacional, desde que destinada ao uso exclusivo do proprietário.

Art.2º Ficam isentos do pagamento das taxas de coleta de lixo e limpeza pública, os proprietários beneficiados pelo artigo anterior.

Art.3º Para se beneficiar das isenções da presente Lei, os contribuintes deverão estar em dia com os tributos municipais.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 6 de janeiro de 1988

[Signature]
Elídio José Carvalho

Vereador-PDT

Impostos: IPTU teve repercussão nacional

Atendendo o contido em Projeto de Lei do Prefeito Benito Antonio Bruschi, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Lei que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os seguintes imóveis urbanos:

a) - proprietários de imóveis com casa para uso exclusivo de moradia de sua família.

b) - proprietário de lote urbano (um só) para construção futura da residência de sua família.

c) - chácaras do perímetro urbano exploradas pelo e onde o proprietário reside.

A medida teve um longo alcance social, pois cerca de seiscentas famílias Gauramenses foram atingidas pelo benefício. A grande maioria dos beneficiados são assalariados, já sobrearcarregados com outros encargos como água, luz e principalmente o sustento de sua família. Quem possuir outros imóveis com casa (para aluguel, comércio, indústria ou afins), continuará pagando o

IPTU na base de meio por cento sobre o valor venal do imóvel.

Em contrapartida, a taxa sobre terrenos baldios que não se enquadra em nenhuma das condições citadas, teve seu percentual elevado para até 4% do valor venal.

Esta posição do Prefeito Bruschi, alcançou repercussão Nacional por se tratar de um fato inusitado, justamente numa época em que o povo só houve falar em MAIS impostos.



Egídio Todeschini, Secretário de Administração e que responde também pela Secretaria de Finanças.

Funcionalismo em harmonia



O funcionalismo público municipal é fator imprescindível no andamento das atividades de uma administração. Nesse sentido, o prefeito Benito Antonio Bruschi se constitui no único prefeito de Gaurama, que está recolhendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os salários dos funcionários. Além disso o funcionalismo tem recebido em dia os seus salários, INPS, férias, 13º salário e o próprio FGTS. Numa prova de harmonia entre o funcionalismo, no final do último ano houve uma confraternização com seus familiares, proporcionando momentos de aprazível recordação.

O relacionamento entre executivo e legislativo é de alto nível

Nestes cinco anos de administração, o executivo sempre manteve as melhores relações possíveis com o Poder Legislativo de Gaurama. Na verdade, o sucesso de uma administração quando se lança efetivamente realizar o melhor em favor do município como um todo, é imprescindível um bom entendimento entre seus poderes para que ambos se complementem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Fls 03

[Signature]

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.^o _____

Proc. n^o 013/88

Matéria : PROJETO DE LEI

Autor : LEGISLATIVO Nº 002/88

Vereador

ELÍDIO JOSÉ CERVO

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRETORIAL URBANO AO PROPRIETÁRIO DE UMA ÚNICA UNIDADE HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. Luiz Antonio Tirello

PARECER: Favorável

Trata-se de projeto de lei de alto valor social comunitário, que beneficiará grande número de municípios do município de Erechim.

Sabemos que os cofres públicos estão muito bem financeiramente, pelo menos é o que dizem os administradores municipais, e não haveria falta alguma se for concedida a isenção do presente projeto de lei nº 02/88.

Apelamos para a sensibilidade do Sr. Prefeito que caso achar viável, deverá sancionar a lei e colocar em vigor imediatamente.

Salientamos que embora a iniciativa da lei deveria partir do poder Executivo, não afetará a promulgação do projeto de lei 002/88, desde que o Sr. Prefeito Municipal Jaime Luis Lago, entenda o aspecto moral e comunitário e acate decisão em caso de aprovação pelo poder legislativo municipal.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1988.

[Signature]

Ver. LUIZ ANTONIO TIRELLO
P M D B

Acompanham o parecer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Comissão Única de Pareceres

PROJETO DE LEI nº 02/88

Erechim, rs, 11 abr 1988

CONCEDE ISENÇÃO IPTU

PEDIDO DE VISTAS.

Vimos pela presente solicitar vistos ao Projeto de Lei acima, para podermos melhor estudar o assunto.

Atenciosamente

Ver Wilson José Tonin

Exmo Sr Vereador
Celso Alves Machado
M.D. Presidente da CUP
Nesta

DESPACHO PRESIDENTE DA CUP:

COMO REQUER.

EM 11 DE ABRIL DE 1.988

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

*Requerido
11.04.88
Celso Alves Machado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

PROJETO DE LEI DE PROCEDÊNCIA LEGISLATIVA nº 02/88

REF.: ISENÇÃO IPTU E TAXAS

Com referência à comissão de
anexo as exposições deste Vereador, EXAME DO VEREADOR WILSON

JOSE TONIN - MEMBRO CUP

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Versa o presente projeto de Lei sobre a isenção de pagamento de IPTU e Taxas(limpeza pública e Coleta de lixo), de iniciativa do Legislativo(parte questionável e discutível). Não cita o autor o embasamento legal, apenas faz considerações pouco ilustrativas, ficando mais com a parte emocional que propriamente a legal.

A matéria chegou a CUP para emissão de parecer obrigatório(RI art. 63, ítem II, e § 2º deste artigo). O Vereador relator, confirmando as posições do autor , afirma que a iniciativa deve ser do Poder Executivo, logo sendo INCONSTITUCIONAL. No entanto, entende que a eventual validação pela sanção do Poder Executivo, poderá ser lei válida. Em resumo o relator estabelece ser o projeto INCONSTITUCIONAL(Vício de origem), podendo ser posteriormente , pela sanção, transformado em lei, eliminando-se o vício de origem.

O Relator cumpriu o rito previsto no art.63, ítem I, do RI, que também acompanhamos o voto do relator, que é pela inconstitucionalidade, ouvindo-se os de-

segue... 15



02-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Continuação(Projeto de Lei 02/88)

os demais membros da CUP, seguindo-se as demais tramitações para apreciação final do Plenário.

Com referência a convalidação, segue em anexo as exposições deste Vereador.

Erechim, rs 10 de maio de 1988

Ver Wilson José Tonin



Pelo Parecer: Inoviti (assinatura de C. Anselmo)

Reservo-me o direito de expressar meu voto no plenário



01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI 02/88

ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS(Limpeza e coleta de Lixo)

PROCEDÊNCIA LEGISLATIVA

O Vereador autor apresenta Projeto de Lei, com procedência legislativa, versando sobre a isenção de IPTU e Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, para proprietário único de imóvel , com única unidade habitacional de seu uso exclusivo, não mencionando os beneficiários, se proprietários de mansões, se pessoas carentes e necessitadas, ou se possuir único imóvel em Erechim. Não faz distinção entre o rico e pobre. Não faz embasamento legal, ficando mais com a parte emocional que propriamente legal.

O autor é Relator da CUP, admitem a incônstitucionalidade por vício de origem legislativa, mas, invocam para a CONVALIDAÇÃO, através de sanção do Executivo, onde se apagaria a mancha do vício de origem.

ESTE É O RESUMO.

A matéria versada no Projeto de Lei, seja por dispor sobre assunto financeiro da Administração Municipal (leis da receita ou criadora de despesa, orçamento e contabilidade) ou seja porque diminui a receita(Art 145, ítem II da Lei Orgânica do Município), não resta qualquer dúvida(já confirmado pelo autor e relator), PADUCE DO VÍCIO DE ORIGEM, por invasão à reserva posta à disposição do Poder Executivo.

Quanto à discussão subjacente de que esta USURPAÇÃO da iniciativa reservada ao Poder Executivo pode ser



02-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI 02/88- Convalidação - cont.

convalidada por uma possível sanção do Executivo, não há como dar-se amparo, por contraíar dispositivos superiores contidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município. Jurisprudência atual abandona totalmente esta possibilidade da convalidação. Os "Doutos" sabem muito bem disto.

Se assim fosse regra a convalidação, teria o Exmo Sr Dr Leonel de Moura Brizola, então Governador do Estado do Rio de Janeiro, sancionado pequena emenda da Assmbléia Legislativa que aumentou a despesa pública do Poder Executivo ao apreciar Projeto de Lei, de procedência do Executivo, que versava sobre aumento aos funcionários públicos. O Ex-Governador, sabedor de sua obrigação e ciente da inexistência da convalidação, dentro da lei, somente dentro da lei, VETOU. Seus adversários, portadores de alta dose de DEMAGOGIA, com intuições promocionais e eleitoreiros, visando semear expectativas e esperanças, quase fizerem do Ex-Governador, um crucificado. No entanto ficou firme em cumprir a lei e nada mais que a lei. Se houvesse a convalidação, teria sancionado, eis que não foi levantado a falta de recursos, que existiam e mesmo porque é assunto secundário.

Se assim fosse regra a convalidação, teria o Exmo Sr Governador do Rio Grande do Sul, Dr Pedro Simom, sancionado projeto de lei, de origem da Assembléia Legislativa, que versava sobre o Seguro Agrícola. Teria sancionado o projeto de lei, também de procedência Legislativa, que versava sobre o aumento aos secretários Estaduais. Como não existe a convali-

segue



03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI 02/88 -Convalidação - cont.

dação, vetou os dois projeto de lei. Outros exemplos existem.

Não pode valer a tese da convalidação, eis que vício de origem, sempre será vício de origem

" Se se quizer, ou entender, que a Constituição, ou Lei Orgânica do Município(no âmbito político-administrativo) é a lei mais alta, suprema e inatacável por meios ordinários(Projeto de Lei, como exemplo), então o que for contra ela É NULO (Nulo, não anulável) ".

Pretende-se levar ao Prefeito, para este vetar, aliás só tem um caminho para quem cumpre a lei, vetar. Neste caso, a própria Câmara Municipal pode e deve manifestar-se sobre o problema, evitando legislar no vazio, o que é, em última análise, desprestígio para o Poder Legislativo, que poderá criar expectativas e esperanças que não poderão chegar aos esparançosos contribuintes . Cada Vereador deve pensar, analisar, avaliar e julgar.

" SÓ É VÁLIDO SE VÁLIDOS SÃO TODOS OS ATOS E TRÂMITES QUE DEVEM CONCORRER PARA SUA FORMAÇÃO".

Senhores Vereadores

Esta é a análise constitucional do Projeto de Lei. Quanto à isenção do IPTU, se deve ser dada ou não dada, é preciso saber da conveniência social e se justa.

Concluimos não existir a convalidação, valendo as regras constitucionais.

Erechim, rs, 10 de maio de 1988

Wilson José Tonini Vereador.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson José Tonini".

To



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Senhor Vereador de Erechim, 13 de setembro de 1988.

Senhor Presidente.
Por condescendência dos nobres pares, recebi
vistas do Projeto de Lei legislativo nº 002/88 para tentar melho-
rá-lo, modificá-lo em sua forma e elevar seu conteúdo.
Após examinar com bastante atenção o pro-
jeto de lei do ilustre colega Elídio Cervo, que particulariza ca-
sos de isenção de impostos municipais, devolvêmo-lo, sem emitir pa-
recer e opinião sobre o mesmo, valendo-nos da prerrogativa de assim
o fazer no Plenário da Casa.

Era necessário um mecanismo que pudesse restrin-
gir os efeitos dessa Lei. E o mecanismo foi o
acréscimo do parágrafo único, que determina que os
beneficiados somente os que
piscos salariais mínimos, comprovados anualmente, em 1º de
janeiro de cada ano.

Senhor Vereador Celso Machado,
DD. Presidente da Câmara de
Vereadores desse que possa ser convocado para o Plenário Legis-
lativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo n.º	Data
078/88	13 / 09 / 1988



PRESIDENTE

Contudo, seu mérito é indiscutível, porque é hu-
mano e atende a um dos objetivos de uma administração pública, que
é o SOCIAL. "TUDO PELO SOCIAL ...".

Devemos também alertar os nobres pares que a
partir da PROMULGAÇÃO da nova CARTA MAGNA do país, o Poder Legis-
lativo terá a prerrogativa de legislar em matéria financeira tam-
bém.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Senhor Presidente:

...mantendo-lhe, todavia, o espírito da sua proposta, e por isso Por condescendênciados nobres pares, recebi vistos do Projeto de Lei Legislativo nº 002/88 para tentar melhorá-lo, modificá-lo em sua forma e clarear seu conteúdo, limitando-lhe seus efeitos.

De fato, não poderíamos consentir e aprovar a isenção pura e simples de toda e qualquer unidade habitacional única, porque ali estariam igualando a mansão de um magnata com a simples e singela residência de um trabalhador.

Era necessário um mecanismo que pudesse restringir os efeitos dessa Lei. E o mecanismo que nós encontramos foi o acréscimo do parágrafo único do artigo primeiro, pelo qual serão beneficiados somente os proprietários que percebam até 3 (três) pisos salariais mínimos, comprovados anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Convém ressaltar porém, que na atual conjuntura jurídica do país, o presente projeto de lei, peca por vício de origem, mesmo que possa ser CONVALIDADO pelo Chefe do Poder Executivo.

Contudo, seu mérito é indiscutível, porque é humano e atende a um dos objetivos de uma administração pública, que é o SOCIAL. " TUDO PELO SOCIAL ... ".

Devemos também alertar os nobres pares que a partir da PROMULGAÇÃO da nova CARTA MAGNA do país, o Poder Legislativo terá a prerrogativa de legislar em matéria financeira também.

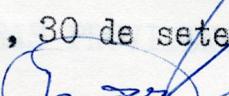


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI N° 001/88

Em vista disso, damos nova redação ao Projeto, mantendo-lhe, todavia, o espírito de seu conteúdo que o torna meritório e por isso mesmo advoca para si o direito da aquiescência dos nobres pares para sua aprovação.

Erexim, Sala das Sessões, 30 de setembro de 1988


Guilherme Barp
Vereador

Exmo. Sr.

Bel. CELSO ALVES MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

ERECHIM-RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo n.o.....	Data / / 19
084/88	30 09 88


PRESIDENTE

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erexim, 30 de setembro de 1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI Nº 002/88

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO PROPRIE-
TÁRIO DE UMA ÚNICA UNIDADE HABITACIONAL
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º . Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o bem imóvel pertencente a pessoa que possua sobre o mesmo uma única unidade habitacional, desde que destinada ao uso exclusivo do proprietário.

PARAGRAFO ÚNICO: O proprietário para beneficiar-se da presente Lei, terá que comprovar que percebe até 3 (três) pisos salariais mínimos, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º . Ficam isentos do pagamento das taxas de coleta de lixo e limpeza pública, os proprietários beneficiados pelo artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 3º . Para se beneficiar das isenções da presente Lei, os contribuintes deverão estar em dia com os tributos municipais até a promulgação da presente Lei.

Art. 4º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 30 de setembro de 1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

VISTAS Projeto de Lei 02/88- Isenção IPTU.

Vereador Wilson José Tonin.

Recebemos e examinamos o presente processo nº 013/88 referente ao Projeto de Lei 02/88 que trata da isenção de IPTU ao Proprietário de uma única unidade habitacional e dá outras providências.

Examinamos em especial a nova redação apresentada pelo Exmo Sr Vereador Guilherme Barpp.

Concluimos de tratar-se de matéria polêmica de várias interpretações, podendo causar, entre outros problemas, desequilíbrio tributário.

Assim que eleito novo prefeito Municipal e eleita a nova Câmara Municipal de Erechim, opinamos que a matéria seja tratada pelo novos governantes municipais, dando-se a este o arquivamento.

Submetemos a apreciação do Plenário

Erechim, rs, 21 de novembro de 1988

Ver Wilson Jose Tonin

Relator de Vistas.

A Comprueham o Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião:

21 NOVEMBRO 1988

Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

VISTAS Projeto de Lei 02/88- Isenção IPTU.

Vereador Wilson José Tonin.

Recebemos e examinamos o presente processo nº 013/88 referente ao Projeto de Lei 02/88 que trata da isenção de IPTU ao Proprietário de uma única unidade habitacional e dá outras providências.

Examinamos em especial a nova redação apresentada pelo Exmo Sr Vereador Guilherme Barpp.

Concluimos de tratar-se de matéria polêmica de várias interpretações, podendo causar, entre outros problemas, desequilíbrio tributário.

Assim que eleito novo prefeito Municipal e eleita a nova Câmara Municipal de Erechim, opinamos que a matéria seja tratada pelo novos governantes municipais, dando-se a este o arquivamento.

Submetemos a apreciação do Plenário

Erechim, rs, 21 de novembro de 1988

Ver Wilson Jose Tonin

Relator de Vistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 21 NOVEMBRO 1988

Presidente: M. Tonin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

125/88 - CM

Erechim, Rs 22 de Novembro de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, que em data de 21 de novembro, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tratou na pauta dos trabalhos, em sua ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº - 002/88 de autoria do nobre Vereador ELÍDIO JOSÉ CERVO, dispondo sobre a Isenção de IPTU, em nossa cidade, conforme cópia do processo/ em anexo, para os seus devidos fins.

Esta Presidência, comunica que o referido expediente foi APROVADO.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 01

Gabinete do Executivo

Of. nº 55/88

Erechim, 28 de novembro de 1988.

Senhor Presidente

A razão deste é encaminhar a Vossa Excellência, em anexo, para o conhecimento da Colenda Câmara Municipal, do VETO ao Projeto de Lei nº 002/88, que "Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao proprietário de uma única unidade habitacional e dá outras providências."

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os nossos respeitos,

Atenciosamente

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo
055/88 | 28, 11, 1988

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Vereador CELSO ALVES MACHADO

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 28 NOVEMBRO 1988



CELSO ALVES MACHADO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Ed. 02

Gabinete do Executivo

POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO

V E T O

Com fundamento no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, VETO o Projeto de Lei nº 002/89 que "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO PROPRIETÁRIO DE UMA ÚNICA UNIDADE HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAZÕES DO VETO

Primeiro: POR SER INCONSTITUCIONAL

Segundo: POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Por ser Inconstitucional.

O referido Projeto de Lei atropela a Letra "b" do parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei Suprema vigente,

Reza o referido Diploma Legal:

Art. 61

§ 1º "são de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que:

II disponham sobre;

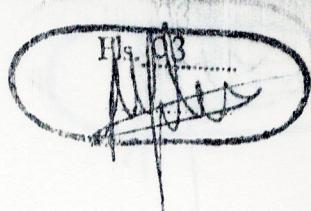
b organização administrativa e judiciária,
materias tributária e orçamentária..."
(o grifo é nosso).

A letra da Lei é claríssima. Materia tributária é de competência do Poder Executivo, melhor dito a INICIATIVA sobre matéria tributária é de absoluta competência do Executivo.

Ora isenção de tributos é matéria tributária e como tal foge à competência do Egrégio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM



Gabinete do Executivo

POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

O Projeto de Lei, em lide, fere o Interesse Pú-
blico, eis que quinhos igualmente aos desiguais.

A Lei deve proteger os menores, as viúvas, os
velhos, os abandonados, os enfermos, os carentes. Porém para tu-
do há critérios de valores.

No que pese o alto espirito social do Eminen-
te Autor da Matéria, ainda que não se possa negar os méritos hu-
manitários do mesmo há que se considerar que matéria de tão rele-
vante importância e repercussão mereceria melhor estudo.

O Projeto como foi apresentado incialmente i-
nicialmente é "data maxima venia" injusto eis que isentava de
tributos os proprietários de um único imóvel. Ora, um fazendei-
ro no Mato Grosso, ou em Rondônia que tem só uma casa aqui esta-
ria isento de imposto Predial e territorial urbano. A mesma coi-
sa para um madeireiro que tem suas propriedades no Paraná e mora
aqui, constando só uma casa. Idem para o médico que aplica dinhei-
ro no Mercado de capitais, mas tem só uma casa aqui. Então a Uni-
dade habitacional seria tanto o Tugúrio do miserável quanto a Man-
são do abastado.

Ainda bem que a nova redação dada pelo Nobre
Senhor Vereador Guilherme Barp limitou as posses dos beneficiá-
rios da Lei. Porém mesmo assim, a matéria merece maiores estudos.
Vejamos um cidadão tem uma só casa que recebeu de herança
em um terreno de três mil metros quadrados. A legislação munici-
pal deveria pressionar este Município a que pague mais impostos -
ou venda parte desta respeitável área. Pela legislação em ques-
tão ele estaria isento de tributação. Salta aos olhos que esta-
riamos patrocinando vidente injustiça. Pois o mesmo não receben-
do mais do que três pisos salariais mínimos, é no entanto abasta-
do; E assim os casos se multiplicam.

O Projeto é de tão ampla generosidade que
isenta da taxa de coleta de lixo. Ora, o mímimo que se pode pe-
dir ao cidadão é que recolha o seu lixo ou pague para que o fa-
çam. O cidadão não recolher nem o seu próprio lixo e está pro-
tegido pelo Poder Público é ser vítima de absurdo PATERNALISMO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fs. 14

Gabinete do Executivo

É de considerar-se, ainda, que a maioria es magadora dos Municípios têm só uma casa. Raro são os que têm du as ou mais. Assim, também é de considerar-se que a maioria da = população ganha até três pisos salariais, donde se conclui que uma MINORIA é que vai pagar impostos ao Município referente a sua casa e ao seu terreno urbano.

A medida pode ser simpática ao povo, porém não é a que mais serve ao Povo. Como se administrar sem recursos? É fácil, de um lado se requerer obras, recolhimento de lixo e da outra parte se requerer a isenção de tributos. É muito difícil o milagre na área financeira.

Sem dúvida o Legislador ouviu a voz do Coração. Porém ao administrador é necessário ouvir a voz do coração e os ditames da Razão. Conciliar as duas coisas é sabedoria.

A aprovação do projeto de lei em referência dificulta tremendo a Administração Municipal e institucionaliza o PATERNALISMO que não é desejado por ninguém.

Além de tudo, além da injustiça para com o Município que é de todos nós, haveria para com os Municípios, - pois como dizia o Sumo Pontífice de nossas letras jurídicas: "quinhoar igualmente aos desiguais ou desigualmente aos iguais é injustiça flagrante". Rui Barbosa.

Para que a posteridade não nos julgue omis-
sos perante ela, é que VETAMOS TOTALMENTE o projeto de Lei em li-
de.

Erechim, 28 de novembro de 1988.

JAYMÉ LUIZ LAGO, Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

130/88 - CM

Erechim, Rs 02º de Dezembro de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, que em data de 28 de novembro próximo passado, reuni-se Ordinariamente Esta Casa Legislativa, em cuja oportunidade tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/88, de autoria do nobre Vereador ELÍDIO JOSÉ CERVO, dispondo sobre a Isenção do IPTU ao proprietário de uma única unidade habitacional, e dando outras providências.

Esta Presidência, comunica que após alguns debates, o VETO TOTAL foi acatado pelo Poder Legislativo, e anexamos o processo para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ,ensejo para renovar os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
Nesta